



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

LEI

Nº3.351/2025

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Embu-Guaçu o evento "Passeio Ciclístico Novembro Azul".

Projeto de Lei nº 035/2025

Autoria: Vereador Douglas da Analice

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, **ANDRÉ GEORGE NERES DE FARIA**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Embu-Guaçu o evento "Passeio Ciclístico Novembro Azul", a ser realizado anualmente no mês de novembro, em alusão à campanha de conscientização sobre a saúde do homem, com ênfase na prevenção e no diagnóstico precoce do câncer de próstata.

Art. 2º O evento tem como objetivos:

I - Incentivar a prática esportiva e a prevenção de doenças por meio de atividades físicas;

II - Estimular a participação da sociedade na campanha Novembro Azul;

III - Promover informação, prevenção e detecção precoce do câncer de próstata;

IV - Integrar a população em ações de saúde e bem-estar.

Art. 3º A organização do evento poderá contar com o apoio da Administração Pública Municipal, respeitada a legislação vigente, para fins de logística, segurança, estrutura e divulgação, sem prejuízo à celebração de parcerias com entidades religiosas e organizações da sociedade civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu aos 13 (treze) dias do mês de Maio de 2025.

André George Neres de Farias
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 13 (treze) dias do mês de Maio de 2025.